



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.283 – DE 18 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM TODOS OS PONTOS DE ÔNIBUS EXISTENTES NO MOMENTO DA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de instalação de cobertura em todos os pontos de ônibus existentes no Município de Mogi Mirim no momento da licitação do transporte coletivo.

Parágrafo único. Do edital de licitação deverá constar também a obrigação de coberturas na ampliação de novos pontos de ônibus ou os remanejados, mesmo após o encerramento da licitação e a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 32/2012
Autoria: Vereador Marcos Bento A. de Godoy

CM - SECRETARIA
NOI lei nº 5.283/12
FOI PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 19, 05, 2012
MOGI MIRIM 21, 05, 2012